TERMO DE REFERÊNCIA
Data de elaboração: 31/08/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea 'a', da Lei n.º 14.133/2021).

1.1. OBJETO: Prestação de serviços de transporte coletivo escolar, para o atendimento de quatro linhas escolares do Município de Bituruna/PR, destinados ao transporte regular e seguro dos alunos da rede municipal de ensino residentes em localidades rurais, conforme itinerários, quilometragens, capacidades mínimas de veículo, horários e demais condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Projeto Básico.

Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviço de transporte escolar na Rota do Vinho, com percurso estimado de 61,600 km diários, veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, nos turnos da manhã e meio-dia. Para o atendimento do item 1 do Projeto Básico.	13.552	KM	R$ 7,33	R$ 99.336,16
2	Prestação de serviço de transporte escolar na Rota Agudo/Santa Cruz/Assentamento Santa Bárbara, com percurso estimado de 122,4 km diários, veículo com capacidade mínima para 15 passageiros, nos turnos da manhã, meio-dia e tarde. Para o atendimento do item 2 do Projeto Básico.	26.928	KM	R$ 6,84	R$ 184.187,52
3	Prestação de serviço de transporte escolar na Rota Jacutinga, com percurso estimado de 149,6 KM diários veículo com capacidade mínima para 8 passageiros, nos turnos da manhã, meio-dia e tarde. Para o atendimento do item 3 do Projeto Básico.	32.912	KM	R$ 7,34	R$ 241.574,08
4	Prestação de serviço de transporte escolar na Rota Sabiá, com percurso estimado de 127,4 KM diários veículo com capacidade mínima para 9 passageiros, nos turnos da manhã, meio-dia e tarde. Para o atendimento do item 4 do Projeto Básico.	28.028	KM	R$ 7,80	R$ 218.618,40

1.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da data do contrato, podendo ser prorrogado, conforme os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Bituruna/PR necessita contratar empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, mediante execução de quatro linhas escolares, com o objetivo de garantir o deslocamento regular, seguro e contínuo dos alunos residentes em localidades rurais, comunidades afastadas e demais pontos definidos pela Administração até as respectivas unidades de ensino.

O transporte escolar constitui serviço de natureza essencial e continuada, diretamente vinculado à garantia do direito fundamental à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal, e ao dever do Poder Público de assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na rede de ensino, nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, e do art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A ausência da contratação comprometeria o transporte regular dos alunos atendidos pelas linhas indicadas, com prejuízo direto à frequência escolar, ao cumprimento do calendário letivo e à continuidade das atividades pedagógicas nas unidades de ensino do Município.

A solução adotada (contratação de empresa especializada, com remuneração por quilômetro efetivamente rodado) mostra-se a mais adequada ao interesse público, pois transfere à contratada a responsabilidade operacional pelo veículo, motorista, manutenção e demais custos de execução, permitindo maior controle da despesa pública proporcional à execução real do serviço, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A presente contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual, à Lei Orçamentária Anual e à dotação orçamentária própria da Secretaria requisitante, com compatibilidade com as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, centro de custo e projeto/ação indicados.
2.1. Para fins do art. 2º, §2º, do Decreto Municipal nº 217/2023, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura declara que o objeto possui natureza de serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, pelo Termo de Referência e pelo Projeto Básico, mediante especificações usuais de mercado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021).

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, mediante remuneração por quilômetro efetivamente percorrido, destinados ao atendimento de quatro linhas escolares do Município de Bituruna/PR, conforme itinerários, horários, capacidades mínimas dos veículos, pontos de embarque e desembarque e quilometragens estimadas definidos neste Termo de Referência, no Projeto Básico e demais documentos integrantes do processo.

Os serviços serão executados nos dias letivos, de acordo com o calendário escolar e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cabendo à contratada disponibilizar os veículos e motoristas necessários à execução das respectivas linhas, assegurando a regularidade, continuidade e segurança do transporte dos estudantes.

As linhas objeto da contratação possuem as seguintes características:

Linha 1 – Rota do Vinho: percurso estimado de 61,60 km diários, correspondente a 13.552 km anuais, com atendimento nos períodos da manhã e meio-dia, horários de referência às 06h45 e 12h00, mediante veículo com capacidade mínima para 15 passageiros.

Linha 2 – Rota Agudo/Santa Cruz/Assentamento Santa Bárbara: percurso estimado de 122,40 km diários, correspondente a 26.928 km anuais, com atendimento nos períodos da manhã, meio-dia e tarde, horários de referência às 06h00, 12h00 e 17h00, mediante veículo com capacidade mínima para 15 passageiros.

Linha 3 – Rota Jacutinga/PR-170: percurso estimado de 149,60 km diários, correspondente a 32.912 km anuais, com atendimento nos períodos da manhã, meio-dia e tarde, horários de referência às 06h00, 12h00 e 17h00, mediante veículo com capacidade mínima para 8 passageiros.

Linha 4 – Rota Sabiá: percurso estimado de 127,40 km diários, correspondente a 28.028 km anuais, com atendimento nos períodos da manhã, meio-dia e tarde, horários de referência às 05h30, 12h00 e 19h30, mediante veículo com capacidade mínima para 9 passageiros.

A contratação compreende, portanto, a execução estimada de 461,00 km diários e 101.420 km anuais, considerando a projeção de 220 dias letivos, sem prejuízo das alterações de percurso que se mostrarem necessárias durante a execução contratual.

Eventuais alterações de percurso, horários, pontos de embarque e desembarque ou quilometragem, decorrentes de novas matrículas, transferências, mudanças de endereço dos estudantes, condições das estradas ou outras necessidades administrativas, somente poderão ocorrer mediante justificativa formal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e prévia autorização da Administração, com a correspondente atualização das informações da rota. É vedada à contratada a alteração unilateral dos itinerários, não gerando direito a pagamento a quilometragem executada sem prévia autorização.

A medição dos serviços será realizada mensalmente com base na quilometragem efetivamente executada e autorizada, mediante apresentação de Boletim de Controle de Quilometragem, contendo, no mínimo, a identificação da linha, veículo e motorista utilizados, datas e turnos de execução, horários, quilometragem diária e mensal e eventuais ocorrências. O

pagamento ficará condicionado à conferência pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao atesto do fiscal do contrato e à apresentação da respectiva nota fiscal.

Poderá ser realizada glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados ou prestados em desacordo com as condições contratadas, inclusive nos casos de ausência de veículo ou motorista, atraso injustificado, interrupção da linha, desvio não autorizado de rota ou quilometragem não autorizada, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

A contratada deverá atender, durante toda a vigência contratual, aos requisitos de habilitação e às condições técnicas e operacionais descritas a seguir, necessárias à adequada execução do serviço de transporte escolar.

4.1. Quanto aos veículos

A contratada deverá disponibilizar veículo adequado ao transporte escolar, em perfeito estado de conservação, higiene, segurança e funcionamento, com capacidade mínima compatível com cada linha, conforme especificado no objeto contratual. Os veículos deverão ter idade máxima de 20 (vinte) anos, contados do ano de fabricação, devendo permanecer dentro desse limite durante toda a vigência do contrato.

A documentação, o licenciamento, as vistorias periódicas, as autorizações e os seguros dos veículos deverão ser mantidos em situação regular pela contratada, assim como todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito, incluindo cintos de segurança em todos os assentos, tacógrafo, extintor de incêndio, triângulo de sinalização, iluminação, portas e janelas em perfeito funcionamento e identificação visual de transporte escolar.

Em caso de pane, defeito, acidente ou qualquer impossibilidade de execução da linha com o veículo originalmente designado, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, sem qualquer interrupção do serviço de transporte escolar, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

Os veículos deverão ser mantidos limpos e higienizados, sendo vedado o transporte de pessoas não autorizadas, a concessão de caronas, o embarque de estudantes em pé, no banco dianteiro ou em condições que comprometam a segurança dos passageiros ou a capacidade de condução do motorista.

4.2. Quanto aos motoristas

A contratada deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado, com categoria de habilitação compatível com o veículo utilizado, curso especializado para transporte escolar e anotação de exercício de atividade remunerada (EAR) na Carteira Nacional de Habilitação, quando exigível, além de demais requisitos previstos na legislação de trânsito vigente.

Os motoristas deverão cumprir rigorosamente os horários, itinerários, pontos de embarque e desembarque e demais orientações definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conduzindo os veículos com segurança e responsabilidade, respeitando a legislação de trânsito, os limites de velocidade e a capacidade máxima de passageiros de cada veículo.

É vedado aos motoristas conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica, entorpecentes ou qualquer substância que comprometa a capacidade de direção, bem como utilizar telefone celular durante a condução ou realizar paradas voluntárias desnecessárias enquanto estiverem transportando estudantes. É igualmente vedado realizar abastecimento ou qualquer atividade que interrompa indevidamente o percurso com alunos a bordo.

Os motoristas deverão manter conduta respeitosa, cordial e adequada no trato com os estudantes, familiares, servidores municipais e demais pessoas envolvidas na execução do serviço, prestando auxílio no embarque e desembarque quando necessário, especialmente a alunos com dificuldades de locomoção. Deverão ainda orientar os estudantes quanto à necessidade de permanecerem sentados, utilizarem o cinto de segurança e manterem comportamento adequado durante o trajeto.

Os motoristas deverão utilizar vestimenta adequada e identificação da empresa durante a prestação dos serviços.

4.3. Quanto às obrigações operacionais

A contratada deverá arcar integralmente com combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, higienização, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por esses encargos.

A contratada deverá manter controle do embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a cada rota, observando as informações repassadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e preservando a confidencialidade dos dados pessoais dos alunos e de seus responsáveis, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Qualquer acidente, pane, atraso, ameaça, agressão, irregularidade ou fato que possa prejudicar a execução do serviço deverá ser comunicado imediatamente à fiscalização do contrato, adotando-se as providências cabíveis sem prejuízo do dever de continuidade do serviço.

A contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pelos agentes designados pelo Município e pelas autoridades competentes, apresentando mensalmente o Boletim de Controle de Quilometragem para conferência, atesto e aprovação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual servirá de base para a medição e o pagamento dos serviços prestados.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21).

5.1. Da forma de execução

Os serviços serão executados mediante a operação das quatro linhas de transporte escolar previstas neste Termo de Referência e no Projeto Básico, nos dias letivos estabelecidos no calendário escolar do Município de Bituruna/PR, observados os itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque, quilometragens estimadas e capacidades mínimas dos veículos definidos para cada item.

A execução ficará a cargo da contratada, que deverá disponibilizar veículo adequado e motorista devidamente habilitado para cada linha contratada, responsabilizando-se integralmente pelo combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, higienização, seguros, licenciamento, vistorias, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos necessários à adequada prestação dos serviços.

A execução terá início após a assinatura do instrumento contratual e mediante emissão de ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5.2. Dos itinerários e horários

Os serviços deverão ser executados conforme os itinerários detalhados, mapas, coordenadas, pontos de embarque e desembarque e demais especificações constantes do Projeto Básico, observando-se os seguintes parâmetros:

I – Linha 1 – Rota do Vinho: percurso estimado de 61,60 km diários, correspondente a 13.552 km anuais, com atendimento nos períodos da manhã e meio-dia, horários de referência às 06h45 e 12h00, mediante veículo com capacidade mínima para 15 passageiros;

II – Linha 2 – Rota Agudo/Santa Cruz/Assentamento Santa Bárbara: percurso estimado de 122,40 km diários, correspondente a 26.928 km anuais, com atendimento nos períodos da manhã, meio-dia e tarde, horários de referência às 06h00, 12h00 e 17h00, mediante veículo com capacidade mínima para 15 passageiros;

III – Linha 3 – Rota Jacutinga/PR-170: percurso estimado de 149,60 km diários, correspondente a 32.912 km anuais, com atendimento nos períodos da manhã, meio-dia e tarde, horários de referência às 06h00, 12h00 e 17h00, mediante veículo com capacidade mínima para 8 passageiros; e

IV – Linha 4 – Rota Sabiá: percurso estimado de 127,40 km diários, correspondente a 28.028 km anuais, com atendimento nos períodos da manhã, meio-dia e tarde, horários de referência às 05h30, 12h00 e 19h30, mediante veículo com capacidade mínima para 9 passageiros.

As quatro linhas correspondem à estimativa de 461 km diários e 101.420 km anuais, considerando a projeção de 220 dias letivos.

5.3. Dos ajustes de percurso e quilometragem

As distâncias e itinerários foram definidos com base na configuração atual das rotas escolares. Durante a execução contratual, poderão ocorrer alterações em razão de novas matrículas, transferências, mudanças de endereço dos estudantes, condições das estradas ou outras necessidades devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Qualquer alteração de percurso, horário, ponto de embarque ou desembarque ou quilometragem deverá ser formalmente justificada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e previamente autorizada pela Administração, com a correspondente atualização do mapa e da descrição da rota e registro no processo de fiscalização contratual.

É vedada à contratada a alteração unilateral dos itinerários. A execução de percurso ou quilometragem não previamente autorizada pela Administração não gerará direito a pagamento adicional, observados os limites e procedimentos legais aplicáveis às alterações contratuais.

5.4. Do controle e da medição dos serviços

A medição será realizada mensalmente, com base na quilometragem efetivamente executada e previamente autorizada em cada linha.

A contratada deverá apresentar Boletim de Controle de Quilometragem, contendo, no mínimo:

- identificação da linha;
- identificação do veículo e do motorista utilizados;
- datas e turnos de execução;
- horários de início e término;
- quilometragem diária e mensal; e

- eventuais ocorrências registradas durante a prestação dos serviços.

As informações serão conferidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura considerando os itinerários, mapas, horários e distâncias definidos no processo, ficando o pagamento condicionado ao atesto do fiscal do contrato e à apresentação da respectiva nota fiscal.

Serão passíveis de glosa proporcional os serviços não executados ou executados em desacordo com as condições contratadas, inclusive nos casos de ausência de veículo ou motorista, atraso injustificado, interrupção da linha, desvio não autorizado de rota, quilometragem não autorizada ou divergência entre o boletim apresentado e a execução efetivamente comprovada.

5.5. Da substituição de veículos e motoristas

Em caso de pane, defeito mecânico, acidente, impedimento legal, ausência do motorista ou qualquer outra circunstância que impossibilite a continuidade da linha, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do veículo ou do condutor, conforme o caso, de modo a evitar a interrupção do transporte escolar.

O veículo substituto e o respectivo motorista deverão atender às mesmas condições técnicas, documentais, de capacidade, segurança e habilitação exigidas para a execução da linha, devendo a substituição ser comunicada à fiscalização e registrada no respectivo Boletim de Controle de Quilometragem.

5.6. Da comunicação e do relacionamento com a fiscalização

A contratada deverá manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com a fiscalização do contrato, comunicando imediatamente qualquer acidente, pane, atraso, interrupção, condição adversa da estrada, irregularidade ou outro fato que possa comprometer a segurança, a regularidade ou a continuidade do transporte escolar.

As ocorrências relevantes deverão ser registradas para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, sem prejuízo das providências que devam ser adotadas imediatamente pela contratada para garantir a continuidade e a segurança do serviço.

6. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. O contrato de prestação de serviços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
6.7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.8. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
6.11. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
6.12. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.14. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.19. A gestão do contrato caberá a servidora **DANIELA CRISTINA VENTURIN**, enquanto a fiscalização será de responsabilidade da servidora **SANDRA BERNADETE KOTARSKI**.

7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/21).
7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.
7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
7.3.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.
7.3.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.4.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
7.5. Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de pregão eletrônico e identificar possível razão que impeça a participação em

licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.1. Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a medição dos serviços, o atesto da execução pelo fiscal do contrato e o recebimento da respectiva Nota Fiscal.

7.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES) (Art. 6º, XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/21).

8.1. Os licitantes serão selecionados pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, considerando o valor unitário por quilômetro rodado. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante classificado em primeiro lugar, após o julgamento das propostas e lances, nos termos do art. 44 do Decreto Municipal nº 212/2023.

8.1.1. Habilitação Jurídica:

8.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
8.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
8.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
8.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 1971;
8.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
8.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

8.2. Regularidade fiscal e trabalhista:
8.2.1. Prova de Registro Ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
8.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
8.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
8.2.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
8.2.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da Sede da proponente;
8.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br);
8.2.7. Certidão Simplificada da Junta Comercial.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira:
8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão.

8.4. Qualificação Técnica:
8.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação do serviço em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
8.4.2. Certificado de propriedade do(s) veículo(s) (CRV) em nome da proponente de no mínimo 01 (um) veículo para cada item em que a licitante apresentar proposta de preços, observando-se o tipo de veículo, capacidade de passageiros e ano de fabricação mínimos exigidos, acompanhados de relação nominal dos veículos, contendo tipo, capacidade, placa, não sendo

admitido a indicação de um veículo para mais de um item. A vedação da indicação do mesmo veículo para mais de um item justifica-se pela sobreposição dos horários das rotas e pela necessidade de assegurar a prestação simultânea, contínua e segura do transporte escolar.
8.4.3. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente e comprovação de regularidade do IPVA do exercício vigente, observados os prazos e parcelas exigíveis pelo órgão competente, relativos aos veículos indicados para a execução.
8.4.4. Carteira Nacional de Habilitação na categoria compatível dos condutores de cada veículo apresentado, acompanhado de comprovante de conclusão de curso de transporte escolar.
8.4.5. Declaração do proponente comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual, a regularidade do IPVA, do licenciamento e dos demais documentos obrigatórios dos veículos utilizados na prestação dos serviços.
8.4.6. Atestado de visita expedido pelo licitador ou atestado de visita por declaração do responsável da proponente, sob as penalidades da lei, de que possui pleno conhecimento de todas as condições existentes e peculiaridades dos locais dos serviços para cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação.
8.4.7. Declaração do proponente de que, se considerada adjudicatária do objeto da presente licitação, disporá de veículo(s) adequado(s) e pessoa habilitada em número exigido na presente licitação, necessários à prestação dos serviços contratados.
8.4.8. Termo de autorização destinado à condução coletiva de escolares emitido pelo Detran relativo(s) ao(s) veículo(s) propostos, dentro do prazo de validade.

8.5. Declarações unificadas (conforme anexo III do Edital): Declaração de Idoneidade; Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos; Declaração de que não emprega menores de idade; Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP (quando for o caso); Declaração de Responsabilidade; Declaração de que não integra em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da administração municipal; Declaração de que os documentos apresentados são legítimos e autênticos; Declaração da lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 743.716,16 (setecentos e quarenta e três mil setecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021).

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado	Saldo da Desp.
02.004	VALORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	02.004.12.361.0025.2008.3.3.90.33.00	R$ 600.000,00	R$ 677.232,97
02.004	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	02.004.12.361.0017.2013.3.3.90.33.00	R$ 143.716,16	R$ 149.949,97
			Total: R$ 743.716,16	

11. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Sustentabilidade

A contratada deverá manter os veículos em adequadas condições de conservação, manutenção e regulagem, de modo a evitar emissão excessiva de fumaça, vazamentos de óleo, ruídos anormais, falhas mecânicas e consumo desnecessário de combustível. Deverá ainda promover a coleta, o armazenamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da manutenção dos veículos, inclusive pneus, óleos lubrificantes, filtros, baterias e peças substituídas, quando aplicável, observando a legislação ambiental e as normas de logística reversa pertinentes.

11.2. Tratamento às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas

Serão observados os benefícios e condições previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021. A participação de cooperativas será admitida quando atendidas as condições do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 51 do Decreto Municipal nº 212/2023.

11.3. Participação em consórcio

Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nas condições definidas no Edital, no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 49 e 50 do Decreto Municipal nº 212/2023.

11.4. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação da execução das rotas objeto desta contratação, tendo em vista a necessidade de identificação e controle direto dos veículos e condutores, a responsabilidade da contratada pela continuidade do transporte escolar e a fiscalização individualizada por linha. A substituição eventual de veículo ou motorista, desde que autorizada e em conformidade com as exigências do contrato, não caracteriza subcontratação.

11.5. Alteração subjetiva

A alteração subjetiva da pessoa jurídica contratada somente será admitida nas hipóteses legalmente permitidas, desde que preservadas as condições de habilitação, a capacidade técnica e operacional e as demais exigências da contratação, mediante prévia análise e autorização da Administração.

11.6. Sanções administrativas

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no Edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7. Marca, similaridade e padronização

Não se aplicam exigências de marca ou similaridade ao objeto, por se tratar de prestação de serviços. A padronização da execução decorre dos itinerários, horários, capacidades mínimas, requisitos dos veículos e condutores, critérios de medição e demais especificações definidas neste Termo de Referência e no Projeto Básico.

11.8. Parcelamento

A contratação será parcelada em quatro itens, correspondentes às quatro rotas, com julgamento pelo menor preço por item, medida que amplia a competitividade e permite a participação de interessados conforme sua capacidade operacional, sem prejuízo da execução e da fiscalização individualizadas.

Bituruna, 31 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROGERIO FERREIRA LOPES
Data: 02/09/2026 11:22:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROGERIO FERREIRA LOPES
Servidor da Secretaria de Educação e Cultura

DANIELA CRISTINA VENTURIN:89752996949
Assinado de forma digital por DANIELA CRISTINA VENTURIN:89752996949
Dados: 2026.09.02 11:25:38 -03'00'

DANIELA CRISTINA VENTURIN
Secretária de Educação e Cultura

DESPACHO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 022/2026 – Pregão Eletrônico nº 10/2026

Considerando o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que define o objeto da contratação, os quantitativos estimados, os requisitos técnicos e operacionais, o modelo de execução, os critérios de medição e pagamento, o modelo de gestão e fiscalização e as demais condições necessárias à prestação dos serviços de transporte escolar;
Considerando os elementos técnicos que fundamentam a contratação, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, as quatro rotas escolares, a estimativa de 101.420 km anuais e os critérios de execução e controle previstos neste Termo de Referência;

Considerando o orçamento estimativo da contratação no valor total de R$ 743.716,16 (setecentos e quarenta e três mil setecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), correspondente aos valores unitários e quantitativos constantes do processo;

Considerando que o desembolso ocorrerá mensalmente, de acordo com a quilometragem efetivamente executada, medida e atestada, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, não havendo cronograma físico-financeiro por etapas autônomas distinto do fluxo mensal de medição e pagamento previsto no Termo de Referência;

Nos termos do art. 8º, § 3º, do Decreto Municipal nº 210/2023, **APROVO** o presente Termo de Referência, inclusive os elementos técnicos fundamentais que o apoiam e os elementos contidos no orçamento estimativo, e **AUTORIZO** o prosseguimento da instrução do Processo Administrativo nº 022/2026 para realização do procedimento licitatório, observadas as demais exigências da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Bituruna, 31 de agosto de 2026.

RODRIGO ROSSONI:04117922963
Assinado de forma digital por RODRIGO ROSSONI:04117922963
Dados: 2026.09.02 11:30:48 -03'00'

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal